

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE.

**PROCESSO Nº 338/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

O Município de Vila Flores - RS comunica aos interessados que a partir do dia **01 de setembro de 2025** procederá ao **CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE**. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe este Edital, a Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição serviço/atividade	Un	Percentual de comissão
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE.	UN	5%

2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

I - no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no caso de empresário individual;

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

e) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Vila Flores/RS.

2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço.

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

1. Não estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a”, do art. 36, do Decreto nº. 21.981/32;

2. Não possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

3. Não estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Vila Flores;

4. Não tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5. Não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Vila Flores;

6. Não possui parentesco, até o segundo grau, com servidores do Município de Vila Flores;

7. Não se encontra suspenso pela respectiva Junta Comercial.

2.2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratações a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessário.

2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Aberto o período para o Credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 2, conforme o disposto abaixo:

3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacao2@vilaflores.rs.gov.br, ou através do protocolo municipal.

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações, formalmente designado, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

4.2. Para a distribuição da demanda, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério utilizado seguirá o seguinte:

4.2.1. Esta contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 31, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando,

assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;

4.2.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

4.2.3. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

4.2.4. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Federal n.º 21.981/32 e Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como estarem cientes que poderão incorrer nas penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Vila Flores.

4.2.5. Durante o período de vigência do Credenciamento, antes de cada Leilão, a Administração realizará SORTEIO, dentre os credenciados, em data e local a serem definidas e divulgadas mediante aviso na Imprensa Oficial do Município.

4.2.6. O Leiloeiro Oficial sorteado e convocado deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

4.2.7. Quando o leiloeiro Oficial convocado não comparecer, será realizado novo sorteio.

4.3. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- f) pedido formalizado pelo credenciado.

4.3.1. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

4.3.2. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será realizado novo sorteio dentre os credenciados.

4.3.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento ou execução em desacordo com o estabelecido neste Edital, após devido processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

4.3.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público, para o recebimento será de sua publicação até 31/12/2025.

5.3. A vigência do instrumento contratual decorrente deste credenciamento será de 60 (sessenta) dias, prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. A realização do leilão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Vila Flores/RS:

a) Elaborar e publicar o edital, divulgar (propaganda e marketing) o leilão, realizar o leilão no formato SIMULTÂNEO, ou seja, on-line e presencial, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios, discriminação dos bens, relatório final contendo a arrematante dos bens vendidos e recebidos de arrematação e conclusão do mesmo.

b) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída por Comissão nomeada por Decreto Municipal;

c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;

e) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

f) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

g) Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

h) O pagamento total referente ao lote arrematado deverá ser efetuado IMEDIATAMENTE no ato da arrematação em conta bancária indicada pela Administração Municipal;

i) Elaboração e apresentação, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, da ata, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais

decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração Municipal relacionados à realização do leilão.

6.4. Os bens estarão expostos para visitação pública nas datas, locais e horários a serem indicados no Edital de Leilão.

6.5. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

a) A retirada dos bens deverá ocorrer, no máximo, em até 07 (sete) dias úteis após a homologação, mediante apresentação de documento comprobatório de quitação dos lotes, e deverá ser agendada com os responsáveis de cada local.

b) O arrematante retirará os bens por ele arrematados após a integralização do pagamento, mediante a apresentação do comprovante de pagamento na retirada do lote arrematado.

c) No ato de retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, mediante procuração, assinará um termo de entrega.

d) Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no decorrer de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça a entrega dos mesmos pela Administração, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

e) Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Vila Flores exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo estipulado.

f) As despesas com a remoção dos bens arrematados ficarão por conta do arrematante.

g) Despesas futuras com transferências, taxas e transporte dos bens adquiridos ficam a cargo do arrematante.

h) Os veículos arrematados não poderão ser retirados do Município antes da conclusão de todos os trâmites junto ao DETRAN/RS, somente após a transferência de propriedade, o veículo será liberado.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município não terá nenhuma despesa com o pagamento do CREDENCIADO, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada lote arrematado, não sendo devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente por parte desta Administração.

7.2. O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado exclusivamente pelo arrematante, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.

7.3. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

7.4. O Município não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

7.5. Em hipótese alguma será o Município o responsável pela cobrança da comissão indicada no item 7.1, devida pelos arrematantes.

8. FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do Secretário Municipal Sr. Luiz Antônio Carnevalli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que o pagamento da comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro é feito exclusivamente pelo arrematante, não há que se falar em dotação orçamentária e/ou fontes de recursos.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos arrematantes.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

10.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, através do endereço licitacao2@vilaflores.rs.gov.br.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital está inteiramente vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para os respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação ou não atendimento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

11.5. O Município colocará à disposição dos usuários, lista de credenciados, ficando a escolha a critério do usuário.

11.6. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

11.7. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11.8. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que porventura venham a ser causados aos usuários ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente contrato.

11.9. O Município de Vila Flores fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

11.10. A Credenciada responsabiliza-se integral e exclusivamente pela prestação de serviços ora pactuados, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

11.11. O depósito das máquinas fora de sua sede é de responsabilidade do credenciado, inclusive sobre danos materiais que possam ocorrer com eles, isentando o Município de toda e qualquer tipo de responsabilidade sobre os referidos danos.

12. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro; pelo fone (54) 3447 1313; pelo e-mail licitacao2@vilaflores.rs.gov.br; ou pelo site www.vilaflores.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Vila Flores (RS), 29 de agosto de 2025.

O presente Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuraria Jurídica.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 338/2025

Chamamento Público nº 005/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE.

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de execução dos seguintes serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/ATIVIDADE	UN	QUANT	PERCENTUAL DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE.	UN	01	5%

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Vila Flores - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC/MF nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, Município de Vila Flores - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, com base no Edital de Chamamento supracitado, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/ATIVIDADE	UN	QUANT	PERCENTUAL DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE.	UN	01	5%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta dias), ou seja, até xx/xx/xxxx.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência do Credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços contratados pelo presente termo, pelo Credenciante será pago o valor TOTAL de zero reais, tendo em vista que o o leiloeiro receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.

3.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

3.3. O Município de Vila Flores está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, os quais deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município para manutenção ou quaisquer outros serviços;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.5. Da execução dos serviços:

a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

b) A realização do leilão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

c) O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Vila Flores/RS:

c.1) Elaborar e publicar o edital, divulgar (propaganda e marketing) o leilão, realizar o leilão no formato SIMULTÂNEO, ou seja, ON-LINE E PRESENCIAL, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios, discriminação dos bens, relatório final contendo a arrematante dos bens vendidos e recebidos de arrematação e conclusão do mesmo.

c.2) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída por Comissão nomeada por Decreto Municipal;

c.3) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

c.4) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;

c.5) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

c.6) Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

c.7) O pagamento total referente ao lote arrematado deverá ser efetuado IMEDIATAMENTE no ato da arrematação em conta bancária indicada pela Administração Municipal;

c.8) Elaboração e apresentação, em até 05 (cinco) dias uteis após a realização do leilão, da ata, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração Municipal relacionados à realização do leilão

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Credenciante/Município:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.3. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Credenciamento.

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus eventuais aditivos ou anexos.

5.1.6. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos.

5.1.7. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

5.1.9. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São Obrigações do Credenciado/Leiloeiro:

5.2.1. O leiloeiro credenciado deverá observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

5.2.2. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

a) Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

b) Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

5.2.3. O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

a) descrição do bem, com suas características;

b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis ou os veículos, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

5.2.4. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital;

5.2.5. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública.

5.2.6. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotos, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

5.2.7. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos;

5.2.8. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório;

5.2.9. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.

5.2.10. Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.2.11. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.2.12. Os bens poderão permanecer nas dependências do Município de Vila Flores até a retirada pelos arrematantes.

5.2.13. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.2.14. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Município em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) condições de pagamento (à vista ou a prazo);

f) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.

5.2.15. Juntamente com a ata, apresentar ao Município, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

5.2.16. Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.2.17. O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

5.2.18. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste Termo ou autoridade superior.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

h) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Credenciamento.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Credenciamento.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

m) Manter durante toda a vigência do Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

n) Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.2.19. O Credenciante poderá solicitar que o Credenciado comprove que cumpre o exposto no inciso anterior, a qualquer tempo.

5.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.

5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Antonio Carnevalli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

7.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste próprio termo.

7.2. A extinção deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- b) antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Considerando que o pagamento da comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro é feito exclusivamente pelo arrematante, não há que se falar em dotação orçamentária e/ou fontes de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo fica vinculado ao Processo Administrativo nº 338/2025 - Chamamento Público nº 005/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.6 fraudar a licitação;

11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10_A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, ____, de _____ de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
MUNICÍPIO DE VILA FLORES (RS)

CRENCIADO

Testemunhas:

1) _____

Matrícula:

2) _____

Matrícula:

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385